LEI COMPLEMENTAR Nº 343

Desafeta área da classe dos bens de uso comum do povo do loteamento Esplanada dos Barreiros, transfere para a dos bens patrimoniais do Município e autoriza a transferência de titularidade da posse e dá outras providências.
Proc. nº 21652/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município a área de terreno a seguir descrita, no loteamento Esplanada dos Barreiros, com 745,09m² (setecentos e quarenta e cinco metros quadrados e nove decímetros quadrados):

"A área de forma irregular inicia-se no vértice 01, com Coordenadas Plano Retangulares NORTE 10.013,344 e ESTE 4.832,520 (arbitrárias); deste segue com azimute de 81°56'55" e distância de 8,55 metros até encontrar o vértice 02, onde neste alinhamento confronta com a Rua Yago de Castro Bicudo; deste, segue com azimute de 165°47'32" e distância de 19,27 metros até encontrar o vértice 03, onde neste alinhamento confronta com a Quadra "40" do Projeto de Loteamento da Esplanada dos Barreiros, com os lotes 20 e 19; deste segue com azimute de 174°39'37" e distância de 5,67 metros até encontrar o vértice 04, onde neste alinhamento confronta com os lotes 19 e 18; deste segue com azimute 178°21'40" e distância de 38,14 metros até encontrar o vértice 05, onde neste alinhamento confronta com os lotes 18,17,16 e 15; deste segue com azimute de 255°07'40"e distância de 11,35 metros até encontrar o vértice 06, onde neste alinhamento confronta com a Rua Engenheiro André Rebouças; deste segue com azimute de 355°36'23"e distância de 39,55 metros até encontrar o vértice 07, onde neste alinhamento confronta com a Rua Yolanda Conte; deste segue com azimute de 356°17'22"e distância de 5,70 metros até encontrar o vértice 08, onde neste alinhamento confronta com a Rua Yolanda Conte; deste segue com azimute de 358°39'22"e distância de 19,05 metros até encontrar o vértice 01, onde se deu o início dessa descrição perimétrica, confrontando neste alinhamento com a Rua Yago de Castro Bicudo, perfazendo uma superfície de 745,09m²."

PUBLICADO EM 05/07/01
Jornal Vicentino
PROC. 103/01

LEI COMPLEMENTAR Nº 343

Parágrafo único – A área descrita no *caput* é constituída pelos seguintes imóveis:

1- Nº 500: 11,35m de frente para o alinhamento da Rua Engº André Rebouças; 18,52m da frente aos fundos, confrontando à direita de quem da rua olha para o imóvel, com a Quadra nº 40; 20,22m à esquerda, confrontando com a Rua Yolanda Conte; 9,01m nos fundos, onde confronta com o imóvel nº 490, perfazendo a área de 194,34m².

2- Nº 490: 8,39m de frente para o alinhamento da Rua Yolanda Conte; 9,01m da frente aos fundos, confrontando à direita de quem da rua olha para o imóvel, com o imóvel nº 500; 8,88m à esquerda, confrontando com o imóvel nº 500-A; 7,86m nos fundos, onde confronta com a Quadra nº 40, perfazendo a área de 72,61m².

3- Nº 500A: 10,95m de frente para o alinhamento da Rua Yolanda Conte; 8,88m da frente aos fundos, confrontando à direita de quem da rua olha para o imóvel, com o imóvel nº 490; 8,68m à esquerda, confrontando com o imóvel nº 510; 11,49m nos fundos, onde confronta com a Quadra nº 40, perfazendo a área de 98,43m².

4- Nº 510: 5,70m de frente para o alinhamento da Rua Yolanda Conte; 13,01m da frente aos fundos, confrontando à direita de quem da rua olha para o imóvel, com o imóvel nº 500-A; 12,85m à esquerda, confrontando com o imóvel nº 520; 5,67m nos fundos, onde confronta com a Quadra nº 40, perfazendo a área de 74,54m².

5- Nº 520: 6,46m de frente para o alinhamento da Rua Yolanda Conte; 9,02m da frente aos fundos, confrontando à direita de quem da rua olha para o imóvel, com o imóvel nº 510; 8,91m à esquerda, confrontando com o imóvel nº 530; 6,35m nos fundos, onde confronta com a Quadra nº 40, perfazendo a área de 57,45m².

LEI COMPLEMENTAR Nº 343

6 - Nº 520-Altos: 6,46m de frente para o alinhamento da Rua Yolanda Conte; 9,02m da frente aos fundos, confrontando à direita de quem da rua olha para o imóvel, com o imóvel nº 510; 8,91m à esquerda, confrontando com o imóvel nº 530; 6,35m nos fundos, onde confronta com a Quadra nº 40, perfazendo a área de 57,45m².

7 - Nº 530: 4,38m de frente para o alinhamento da Rua Yolanda Conte; 8,91m da frente aos fundos, confrontando à direita de quem da rua olha para o imóvel, com o imóvel nº 520; 8,78m à esquerda, confrontando com o imóvel nº 540; 4,24m nos fundos, onde confronta com a Quadra nº 40, perfazendo a área de 38,11m².

8 - Nº 540: 8,19m de frente para o alinhamento da Rua Yolanda Conte; 8,78m da frente aos fundos, confrontando à direita de quem da rua olha para o imóvel, com o imóvel nº 530; 8,55m à esquerda, confrontando com a Rua Yago de C. Bicudo; 8,52m nos fundos, onde confronta com a Quadra nº 40, perfazendo a área de 72,96m².

9 – Nº 540-Altos: 8,19m de frente para o alinhamento da Rua Yolanda Conte; 8,78m da frente aos fundos, confrontando à direita de quem da rua olha para o imóvel, com o imóvel nº 530; 8,55m à esquerda, confrontando com a Rua Yago de C. Bicudo; 8,52m nos fundos, onde confronta com a Quadra nº 40, perfazendo a área de 72,96m².

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a titularidade da posse dos imóveis mencionados aos atuais ocupantes, já cadastrados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A transferência de titularidade da posse da área descrita no art. 1º e sua divisão é autorizada para fins residenciais, ficando ainda autorizada a realização de prestação de serviços e/ou exercício de comércio varejista, desde que comprovadamente para sustentação da economia familiar, compatível com o uso residencial e de interesse estritamente local.

Parágrafo único – Fica a transferência de titularidade revogada de pleno direito se aos imóveis for dada destinação diversa da especificada no *caput*.

LEI COMPLEMENTAR Nº 343

Art. 4º - Fica vedado o desmembramento da área dos imóveis objeto de transferência da posse, assim como sua locação no todo ou em parte.

Art. 5º - A formalização da transferência de titularidade de posse será feita através de Termo, ficando revogada a transferência se descumpridas quaisquer das cláusulas previstas no Termo.

Art. 6º - Os imóveis objeto da transferência de titularidade da posse serão avaliados pelo Poder Executivo, tendo como referência o lote nº 9 da Quadra nº 39 do loteamento Esplanada dos Barreiros, localizado no cruzamento da Rua Engenheiro André Rebouças com a Rua Yolanda Conte.

Parágrafo único – Pela transferência de titularidade da posse dos imóveis mencionados, os atuais ocupantes pagarão à Prefeitura Municipal, em até 100 (cem) vezes, a importância correspondente ao valor da avaliação apurado nos termos deste artigo.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de julho de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal